

▶ Certificação PME

A certificação por via eletrónica de micro, pequenas ou médias empresas

A Certificação PME é um serviço que, por via exclusivamente eletrónica, atesta o cumprimento dos critérios de micro, pequena e média empresa por parte das empresas nacionais.

Destina-se a micro, pequenas e médias empresas que pretendam fazer prova de que possuem esse estatuto e a entidades da Administração Pública, ou com ela protocoladas, que estejam obrigadas a exigir a comprovação do estatuto de PME para efeito de procedimentos administrativos (atribuição de apoios ou outras formas de discriminação positiva de micro, pequenas ou médias empresas).

A certificação é integralmente efetuada *online*, no *website* do IAPMEI, através da área Serviços *online* (<https://www.iapmei.pt/Paginas/certificacao-PME.aspx>), dispensando a entrega de qualquer documentação.

Para se certificarem, as empresas preenchem formulários eletrónicos onde são recolhidas as informações necessárias à determinação do estatuto e submetem-nos juntamente com uma declaração de responsabilidade da veracidade da informação prestada. Daqui resulta a atribuição de um estatuto de micro, de pequena ou de média empresa que faz efeito de forma imediata. Este estatuto é imediatamente passível de visualização *online* por parte da empresa que se certifica e também por parte de qualquer entidade obrigada a exigir a comprovação do estatuto de PME para efeitos de procedimentos administrativos, sendo esta visualização suficiente (e necessária) como prova de PME.

O serviço assegura a possibilidade de certificação permanente a qualquer empresa certificada, com recálculo obrigatório do estatuto sempre que eventos estruturantes da sua vida (alteração da estrutura societária, aquisições ou alineações de participações sociais, prestação de contas relativas a um novo exercício fiscal, etc.) o justifiquem. Desta forma, é assegurado que cada empresa se encontra a beneficiar, em cada momento, do estatuto que efetivamente corresponde à sua estrutura de relacionamentos atual, e tendo em conta os dados de efetivos e financeiros mais adequados.

Em novembro de 2015, este projeto foi distinguido com o certificado de boa prática a nível europeu no âmbito do European Public Sector Award 2015 (prémios que distinguem projetos promovidos por entidades da Administração Pública a nível europeu).

Como obter a certificação de micro, pequena ou média empresa

Registar a empresa

A certificação deve ser antecedida de um registo eletrónico da empresa no serviço de Certificação PME (<https://www.iapmei.pt/Paginas/Certificacao-PME-Area-Empresa.aspx>). Para efeitos de registo deve ser preenchido um formulário com os dados de identificação da empresa, e definida uma *password* de acesso.

Este registo é feito uma única vez. Uma vez registada, a empresa permanecerá sempre como utilizador registado do serviço, ainda que não utilize efetivamente o mesmo por alguns períodos de tempo. Sempre que pretenda

aceder à sua área personalizada da Certificação PME (<https://webapps.iapmei.pt/PME/Account/Login.aspx>) a empresa registada poderá fazê-lo de imediato, utilizando para o efeito o seu código de utilizador (obrigatoriamente, o seu número de identificação fiscal) e a sua *password*. No caso de entretanto se esquecer da *password* definida no momento do registo, poderá sempre requerer nova *password*, através da funcionalidade "Esqueci-me da *password*!" (<https://webapps.iapmei.pt/PME/Account/PasswordReset.aspx>).

Indicar representante

Depois de registada, a empresa deve preencher um formulário de identificação do ou da representante da empresa perante o serviço de Certificação PME. Esta ficha de representante deve ser mantida atualizada, com destaque para o campo do *e-mail*, para assegurar que todas as comunicações eletrónicas do serviço – como é o caso dos alertas a recordar para prazos de certificação – chegam à empresa.

Preencher e submeter formulário de primeira certificação

Uma vez preenchida esta ficha, a empresa passará a ter disponível o formulário de primeira certificação. Para efeitos de certificação propriamente dita deve ser preenchido e submetido este formulário, que conterà a seguinte tipologia de informação:

- Identificação da empresa (nome ou designação social; endereço ou sede social; número de identificação fiscal; número de identificação da segurança social; forma jurídica; datas de constituição e início de atividade, ou de fusões ou cisões recentes; capital ou património da empresa; CAE).
- Informação que permita classificar a entidade que está a requerer a certificação (identificação de sócios/as e de participações da empresa, com indicação de percentagem de participação, direitos de voto ou eventuais formas de controlo; idêntica informação relativamente a cada sócio/a ou acionista ou a cada empresa na qual a requerente participa, assim como a todos/as os/as que mantenham com estes/as relacionamentos relevantes; informação de caracterização que permita aferir especificidades das entidades com quem a requerente tem relacionamentos para averiguar possibilidade de beneficiar dos tratamentos mais favoráveis previstos na lei).
- Informação sobre a atividade (efetivos/unidades de trabalho-ano, volume de negócios e balanço da requerente, assim como de todas as entidades parceiras e associadas diretas e indiretas, relativos ao número de exercícios necessários ao apuramento do estatuto).

Os formulários de certificação são personalizados, pelo que a informação solicitada tem algumas variações consoante as características concretas da empresa que está a requerer a certificação e das entidades com quem se relaciona (por exemplo, forma jurídica, ano de início de atividade, obrigação legal de apresentação de contas, contas consolidadas, entre outras).

Manter a certificação

Para se manter certificada sem interrupções ao longo do tempo, a empresa tem que proceder a operações de manutenção da certificação, preenchendo e submetendo os respetivos formulários de certificação.

Os dados constantes de qualquer formulário de certificação seguem sempre a estrutura atrás indicada relativamente à primeira certificação. Contudo, são sempre de preenchimento tendencialmente mais simples, porque passam a estar preenchidos por defeito com os dados declarados pela empresa em formulários anteriores, tendo apenas que ser atualizados em função de alterações entretanto surgidas (por exemplo, novos relacionamentos) ou de dados de efetivos e financeiros de novos exercícios entretanto decorridos.

Para simplificação, existem diferentes tipologias de operações de certificação, consoante a fase do ciclo de vida da certificação da empresa. Consoante a fase do ciclo de vida da certificação e o tipo de elementos que cada empresa pretende comunicar ela deve, assim, efetuar a operação de certificação específica para o efeito.

Existem seis tipos de operações de certificação: uma operação de início (primeira certificação), três operações

desenhadas para efeitos de manutenção da certificação válida (renovação da certificação, alteração de elementos da certificação e confirmação de estimativas, esta última unicamente para empresas que tenham obtido uma certificação com recurso a dados de efetivos ou financeiros estimados) e duas operações de reinício, apenas disponíveis para empresas que em dado momento tenham deixado de estar certificadas (renovação atrasada e atualização da certificação).

Para além disso, existem operações de correção de qualquer das operações anteriores (formulários de modelo idêntico ao da operação concreta que se pretende corrigir, que funcionam como uma operação de substituição daquela que se vai corrigir e que invalida e substitui a mesma em todos os seus efeitos).

Para que efeito deve ser usada cada operação de certificação?

Primeira certificação

Deve efetuar esta operação qualquer empresa que ainda não é certificada e que pretende certificar-se como micro, pequena ou média empresa.

Renovação da certificação

Deve efetuar esta operação a empresa que já se encontra certificada e que pretende pedir a renovação dessa certificação como micro, pequena ou média empresa, por já ter procedido à entrega da declaração anual contabilística e fiscal de um novo exercício.

Trata-se de operação concebida exclusivamente para apresentação de dados de efetivos e financeiros de um novo exercício económico, e que por isso só pode ser efetuada após entrega da respetiva declaração anual contabilística e fiscal às Finanças.

A realização desta operação só é adequada caso não tenham ocorrido ou, tendo ocorrido, já tenham sido comunicadas através da operação de certificação específica para o efeito, alterações à situação da empresa certificada (ex.: alterações nos elementos de identificação ou nos seus relacionamentos) (ver descritivo da operação de alteração de elementos de certificação).

De notar que esta operação de certificação não permite corrigir ou comunicar pela primeira vez quaisquer outros dados, que não os dados de efetivos e financeiros de um novo exercício.

Alteração de elementos da certificação

Deve efetuar esta operação a empresa que já se encontra certificada, e que tem uma alteração (mudança) nos dados anteriormente declarados, relativamente a elementos de identificação e de caracterização; a detenções, aquisições ou alienações de participações sociais; ou ocorrência de cisão, fusão, cessação da atividade ou dissolução; da empresa requerente da certificação, de qualquer das entidades com quem tem relacionamentos diretos, ou ainda das entidades com quem tem relacionamentos indiretos não autónomos.

De notar que esta operação só pode ser utilizada para a comunicação de novas ocorrências, isto é, para comunicação de alterações nos dados de identificação, caracterização e de relacionamentos já comunicados.

Não pode ser usada para correção de dados mal fornecidos, de erros, em operações de certificação anteriores. Por exemplo, se a empresa detetar que se enganou a preencher um qualquer campo (ex.: forma jurídica de uma empresa, nome de um sócio, percentagem de participação de uma empresa noutra, volume de negócios, etc.) tem que usar a operação de correção de dados; mas se quiser informar o serviço de certificação de que a partir de determinada data mudou a sede social da empresa, alterou a sua forma jurídica ou transformou a sua estrutura acionista, por exemplo, tem que optar pela operação de alteração de elementos de certificação.

Por se tratar de operação especificamente destinada à comunicação de alterações em dados de identificação e de relacionamentos, esta operação não pode ser usada apenas para comunicar dados de efetivos e financeiros

de um novo exercício económico. Para efeitos de comunicação exclusiva de dados de efetivos e financeiros de um novo exercício deve ser usada a operação de renovação da certificação (ver descritivo da operação de renovação da certificação).

As alterações atrás referidas são de comunicação obrigatória. Devem ser comunicadas no prazo de 30 dias úteis após a ocorrência. A data da ocorrência é requerida e tem que ser declarada pela empresa no formulário de certificação, para que o recálculo do estatuto tenha efeito retroativo a essa mesma data.

Confirmação de estimativas

Deve efetuar esta operação a empresa que já se encontra certificada, que apresentou dados de efetivos e financeiros estimados, seus ou de empresas que são ou foram suas parceiras ou associadas, e pretende agora confirmar as estimativas apresentadas. Trata-se de operação obrigatória para qualquer empresa que obteve uma certificação com dados estimados e que esteja no período de entrega da respetiva declaração anual contabilística e fiscal às Finanças (realização no prazo máximo de 20 dias úteis após data limite de entrega da declaração).

É uma operação de certificação com efeitos retroativos, que vai atualizar num dado momento, retroativamente, a operação ou operações de certificação efetuadas com recurso a estimativas, recalculando o estatuto retroativamente em função dos dados definitivos entretanto declarados.

Este formulário de certificação apenas está disponível na plataforma de certificação das empresas que tenham obtido uma certificação com recurso a dados estimados, e somente no ano em que esteja prevista a entrega da inerente declaração contabilística e fiscal às Finanças.

De salientar que, pela especificidade da retroatividade do seu efeito, uma empresa certificada com recurso a estimativas não pode confirmar dados estimados em qualquer outra operação de certificação; sempre que há apresentação de estimativas, posteriormente terá sempre que ser efetuada especificamente operação de confirmação de estimativas. Isto é válido ainda que, no mesmo período em que tem que apresentar dados definitivos relativos a estimativas, a empresa tenha que efetuar operação de renovação da certificação.

A obrigação de confirmação de estimativas mantém-se mesmo relativamente a empresas que entretanto possam já não ser parceiras ou associadas. Ou seja, se numa operação de certificação foram comunicados dados de efetivos ou financeiros estimados de uma parceira ou associada que mais tarde, mas ainda antes da comunicação dos dados definitivos, deixa de o ser, a obrigação de confirmação permanece, pois há um período de certificação obtido com base naqueles dados estimados.

De notar ainda que a operação de confirmação de estimativas permite apenas atualizar dados estimados (reformulando estimativas apresentadas no passado em face de novos cálculos atualizados, mas ainda previsionais, caso esteja em momento anterior à entrega da declaração anual contabilística e fiscal do exercício estimado ou apresentando os dados definitivos, se em data posterior); não sendo possível neste formulário corrigir quaisquer outros dados ou comunicar outro tipo de situações.

Renovação atrasada da certificação

Deve efetuar esta operação a empresa em situação de certificação caducada (caducidade no ano corrente) e que pretende voltar a certificar-se como micro, pequena ou média empresa.

Atualização da certificação

Deve efetuar esta operação a empresa em situação de certificação caducada (caducidade de longa duração) ou de certificação revogada e que pretende voltar a certificar-se como micro, pequena ou média empresa.

Correção de dados (primeira certificação)

Deve efetuar esta operação a empresa que já se encontra certificada, mas se enganou a preencher alguns dados e pretende corrigir o erro.

Correção de dados (renovação da certificação)

Deve efetuar esta operação a empresa que já procedeu à renovação da certificação, se enganou a preencher alguns dados e pretende corrigir o erro.

Correção de dados (alteração de elementos da certificação)

Deve efetuar esta operação a empresa que realizou uma operação de alteração de elementos da certificação, se enganou a preencher alguns dados e pretende corrigir o erro.

Correção de dados (confirmação de estimativas)

Deve efetuar esta operação a empresa que realizou uma operação de confirmação de estimativas, se enganou a preencher alguns dados e pretende corrigir o erro.

Correção de dados (renovação atrasada da certificação)

Deve efetuar esta operação a empresa que já procedeu à renovação atrasada da certificação, se enganou a preencher alguns dados e pretende corrigir o erro.

Correção de dados (atualização da certificação)

Deve efetuar esta operação a empresa que já procedeu à atualização da certificação, se enganou a preencher alguns dados e pretende corrigir o erro.

Qual o período de referência das operações de certificação?

Cada operação de certificação corresponde a um momento do tempo. Em face disso, tudo o que é declarado em cada operação de certificação respeita à situação da empresa num momento específico.

As operações de certificação respeitam, em regra, ao momento presente, pelo que devem conter os elementos de identificação, caracterização, e relacionamentos sociais da empresa e das entidades com que se relaciona relativos à data atual, isto é, à data do preenchimento e submissão do formulário de certificação.

Isto, ainda que, por norma, sejam requeridos os dados de efetivos e financeiros do último exercício completo da empresa requerente da certificação e das suas parceiras e associadas, se existirem (mede-se a situação atual com a mais recente referência em termos de exercício económico completo; dados de exercícios incompletos nunca são referência para atribuição de estatuto).

Em suma, dados de identificação, caracterização e estrutura de relacionamentos atuais; dados de efetivos e financeiros do último exercício completo. No caso de empresas com início de atividade recente, dados de identificação, caracterização e estrutura de relacionamentos atuais; dados de efetivos e financeiros do primeiro exercício completo.

A regra aplica-se à operação de renovação da certificação. Mais uma vez, ainda que nesta operação sejam comunicados os dados de efetivos e financeiros do último exercício completo da empresa requerente da certificação, os elementos de identificação, caracterização, e relacionamentos sociais da empresa e das entidades com que se relaciona são os relativos à data atual, à data do preenchimento e submissão do formulário de

renovação.

Se, no decorrer do preenchimento de um formulário de renovação, a empresa detetar que algum destes elementos não se encontra atualizado, tal significa que ocorreu uma falha de comunicação anterior, i.e, ou ocorreu um erro de preenchimento em operação de certificação anterior, ou não foi efetuada uma operação de alteração de elementos da certificação e deveria ter sido.

Nesse caso o formulário de renovação não deve ser submetido e deve identificar-se a origem da falha, de modo a corrigi-la.

Uma exceção a esta regra acontece com a operação de alteração de elementos de certificação, cujo conteúdo tem que corresponder à data da ocorrência/alteração que é indicada pela empresa (que até pode já não ser igual à situação atual, se entretanto tiverem ocorrido novas alterações).

Por exemplo, uma empresa que adquire uma participação noutra empresa em 15 de janeiro e altera a sua estrutura acionista em 20 de janeiro, deve primeiro efetuar uma operação de alteração de elementos da certificação com data de ocorrência de 15 de janeiro, na qual indica a estrutura acionista que tinha em 15 de janeiro e indica que passou a ter uma nova participação social noutra empresa; e depois deve efetuar uma segunda operação de alteração de elementos da certificação com data de ocorrência de 20 de janeiro, na qual já indica então a estrutura acionista que passou a ter a partir dessa data.

De igual forma, por se tratar de operações de substituição, as operações de correção de qualquer tipo de operação de certificação também não respeitam à data corrente, mas sim à data da operação de certificação que vão substituir/invalidar.

Assim, uma empresa que realizou uma operação de primeira certificação em agosto e que em setembro se apercebe que cometeu um erro de preenchimento naquela operação de certificação, deve efetuar operação de correção de dados (primeira certificação), assegurando que a estrutura comunicada nesse formulário era a existente em agosto (que poderá já não ser igual à atual, de setembro, caso tenham entretanto ocorrido alterações à mesma. Sendo que neste segundo caso, a seguir à operação de correção de dados, a empresa deverá realizar operação de alteração de elementos de certificação, com data de ocorrência de setembro).

Qual o prazo para submissão das operações de certificação?

Qualquer das operações de certificação, depois de iniciada, terá que ser terminada num prazo máximo de 60 dias.

Findo esse prazo, caso o respetivo formulário de certificação não tenha sido submetido, a operação expirará, não sendo possível recuperar os dados que nele haviam sido preenchidos.

Este prazo limite de 60 dias não se aplica (é encurtado) no caso de existir um prazo legal inferior. Ou seja, se a empresa tiver como limite de renovação ou de confirmação de dados estimados uma data anterior, esta sobrepõe-se, tendo o formulário que ser submetido, no máximo, até à data limite de renovação ou confirmação de dados estimados.

De salientar que não se podem efetuar operações de certificação em simultâneo. Por esse facto, depois de ser iniciada uma operação de certificação, e até à mesma estar terminada, as restantes operações de certificação deixam de estar disponíveis nos menus.

Procedimentos de averiguações

A entidade certificadora pode desenvolver ações de averiguação e inquirição sobre os processos de certificação a qualquer momento, solicitando para o efeito documentos probatórios de todos os dados declarados.

Face a um procedimento de averiguações desencadeado pela entidade certificadora, existe necessidade efetiva de envio, por parte da empresa, de todos os documentos solicitados, para permitir a verificação de todos os dados declarados nos formulários de certificação.

Uma vez que no seu processo de certificação a empresa declara dados respeitantes, não apenas a si, mas às entidades com quem se relaciona, os documentos a enviar à entidade certificadora terão que contemplar todos os relacionamentos em questão.

Os documentos têm necessariamente que possuir caráter probatório efetivo. Documentos declarativos não substituem os anteriores, porque a base declarativa já foi aceite nos formulários de certificação, sendo que o que se pretende com estas ações é comprovar a veracidade dessas declarações.

A resposta parcial da empresa, por não permitir a avaliação completa pretendida, equivale a ausência de resposta (ausência da necessária resposta integral).

DATA DE ELABORAÇÃO

19 de setembro de 2018